

## AGEPAR

### RESOLUÇÃO Nº 011/2022-AGEPAR

Dispõe sobre a atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, e as margens unitárias.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222, de 2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea “j”; nos artigos 3º, 5º e 6º, inciso VIII, e considerando:

- a) a Resolução nº 6/2021-AGEPAR, em especial o contido no Art. 13, que trata dos repasses extraordinários do saldo do mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná;
- b) a previsão do Art. 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, que dispõe que compete à AGEPAR autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;
- c) o pedido de atualização do preço de compra do gás para o período de 1º de maio a 31 de julho de 2022 formulado pela COMPAGAS, constante no processo de protocolo nº 18.870.664-9;
- d) a previsão da Cláusula 1.3, do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que prescreve que, no cálculo do "Preço do Gás, o Custo da Commodity e o Custo do Transporte considerarão os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes adquiridos pela Concessionária junto a todos os fornecedores"; e
- e) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 16/2022 – EXTRAORDINÁRIA, de 11 de maio de 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º Atualizar** o preço do gás contido nas tarifas da Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS para R\$ 3,2854 (três reais, dois mil e oitocentos e cinquenta e quatro décimos de milésimo de real) por metro cúbico (m<sup>3</sup>), a vigorar a partir do dia **1º de maio de 2022**, porém com efeitos para os consumidores somente a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 1º Considera-se na ocasião desse repasse extraordinário, excepcionalmente, o não repasse da parcela de recuperação do saldo de Conta Gráfica na composição do preço do gás contido na tarifa.

§ 2º Por consequência da atualização do preço do gás, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passam a ser aquelas constantes do Anexo a esta Resolução, desconsiderados os tributos incidentes.

§ 3º As eventuais diferenças do preço de venda do gás, de 1º de maio até a data de publicação desta Resolução, irão compor o Saldo Acumulado da Conta Gráfica para repasses futuros, por meio da Conta Gráfica.

**Art. 2º** A fixação ou cobrança de tarifas, por segmento e faixa de consumo, em valores inferiores aos homologados nesta Resolução, serão consideradas liberalidade da Concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras a seu favor.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de maio de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)  
Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

### ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 011/2022-AGEPAR

Novo Preço do Gás considerando a Parcela de Recuperação à parte.

TABELA TARIFÁRIA INDUSTRIAL				
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem Resolução 4/2022	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Nova Tarifa
Faixas m <sup>3</sup> /dia	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>	R\$/m <sup>3</sup>
0 - 500,00	3,2854	1,5458	0	4,8312
500,01 - 1.000,00	3,2854	1,0984	0	4,3838
1.000,01 - 2.000,00	3,2854	0,9824	0	4,2678
2.000,01 - 4.000,00	3,2854	0,9305	0	4,2159
4.000,01 - 8.000,00	3,2854	0,8995	0	4,1849
8.000,01 - 16.000,00	3,2854	0,8888	0	4,1742
16.000,01 - 32.000,00	3,2854	0,8720	0	4,1574
32.000,01 - 64.000,00	3,2854	0,8598	0	4,1452
Acima de 64.000,00	3,2854	0,8403	0	4,1257

Nota do Faturamento: Cada classe é independente.

#### Notas:

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15o K (20º)  
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm<sup>2</sup>

TABELA TARIFÁRIA CERAMISTA				
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem Resolução 4/2022	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Nova Tarifa
Faixas m³/dia	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 100,00	3,2854	1,5458	0	4,8312
De 100,01 a 500,00	3,2854	1,2079	0	4,4933
De 500,01 a 1.000,00	3,2854	1,0101	0	4,2955
De 1.000,01 a 2.000,00	3,2854	0,9032	0	4,1886
De 2.000,01 a 4.000,00	3,2854	0,8183	0	4,1037
De 4.000,01 a 8.000,00	3,2854	0,8118	0	4,0972
De 8.000,01 a 16.000,00	3,2854	0,7044	0	3,9898
De 16.000,01 a 32.000,00	3,2854	0,5770	0	3,8624
De 32.000,01 a 64.000,00	3,2854	0,5731	0	3,8585
Acima de 64.000	3,2854	0,5607	0	3,8461

Nota do Faturamento: Cada classe é independente.

**Notas:**

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15o K (20º)  
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

TABELA TARIFÁRIA GNV				
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem Resolução 4/2022	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Nova Tarifa
Faixa	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Única	3,2854	0,6446	0	3,9300

Nota do Faturamento: Cada classe é independente.

**Notas:**

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15o K (20º)  
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

TABELA TARIFÁRIA GNC				
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem Resolução 4/2022	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Nova Tarifa
Faixa	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Única	3,2854	0,2111	0	3,4965

Nota do Faturamento: Cada classe é independente.

**Notas:**

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15o K (20º)  
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

TABELA TARIFÁRIA RESIDENCIAL				
Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem Resolução 4/2022	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Nova Tarifa
Faixas	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Coletiva	3,2854	2,8030	0	6,0884
Individual	3,2854	3,0619	0	6,3473

Nota do Faturamento: Cada classe é independente.

**Notas:**

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15o K (20º)  
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

## TABELA TARIFÁRIA COMERCIAL

Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem Resolução 4/2022a	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Nova Tarifa
<b>Faixas m³/dia</b>	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 50,00	3,2854	2,4534	0	5,7388
De 50,01 a 200,01	3,2854	1,7798	0	5,0652
De 200,01 a 800,00	3,2854	1,5515	0	4,8369
Acima de 800,00	3,2854	0,8315	0	4,1169

Nota do Faturamento: Cada classe é independente.

**Notas:**

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15o K (20°)  
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

## TABELA TARIFÁRIA MATÉRIA PRIMA - QDC ATÉ 30.000 M3/DIA

Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem Resolução 4/2022	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Nova Tarifa
<b>Faixas m³/dia</b>	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
até 500,00	3,2854	1,0837	0	4,3691
500,01 a 1.000,00	3,2854	0,9421	0	4,2275
1.000,01 a 2.000,00	3,2854	0,6051	0	3,8905
2.000,01 a 4.000,00	3,2854	0,6023	0	3,8877
4.000,01 a 8.000,00	3,2854	0,5796	0	3,8650
8.000,01 a 16.000,00	3,2854	0,5481	0	3,8335
Acima de 16.000,00	3,2854	0,5044	0	3,7898

Nota do Faturamento: Cada classe é independente.

**Notas:**

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15o K (20°)  
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

## TABELA TARIFÁRIA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSUMIDOR FINAL E COGERAÇÃO - QDC ATÉ 16.000 M3/DIA

Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem Resolução 4/2022	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Nova Tarifa
<b>Faixas m³/dia</b>	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Até 1.500,00	3,2854	0,5635	0	3,8489
De 1.500,01 a 3.000,00	3,2854	0,4284	0	3,7138
Acima de 3.000,01	3,2854	0,4020	0	3,6874

Nota do Faturamento: Cada classe é independente.

**Notas:**

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15o K (20°)  
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm²

## TABELA TARIFÁRIA INTERRUPTÍVEL

Faixa de Consumo	Novo Preço do Gás	Margem Resolução 4/2022	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica	Nova Tarifa
<b>Faixa</b>	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³	R\$/m³
Única	3,2854	2,1088	0	5,3942
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade				
Única				8.332,30

Nota do Faturamento: Cada classe é independente.

**Notas:**

- 1) Valores *ex-impuestos*
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15o K (20º)  
Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm<sup>2</sup>

48627/2022

## Ministério Público do Estado do Paraná

### ATO Nº 265/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 586, de 16 de maio de 2022, proferida no protocolado nº 7408/2022, decide

#### TORNAR PÚBLICA

a **PROMOÇÃO**, por **ANTIGUIDADE**, da Doutora **ADRIANA CORDEIRO GALVÃO**, RG nº MG-10.313.925, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **CASTRO**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final de **CASCADEL**.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 266/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 587, de 16 de maio de 2022, proferida no protocolado nº 7409/2022, decide

#### TORNAR PÚBLICA

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **MARIANA SEIFERT BAZZO**, RG nº 6.240.855-3/PR, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta 74 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 267/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 588, de 16 de maio de 2022, proferida no protocolado nº 7409/2022, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

#### TORNAR PÚBLICA

a **REMOÇÃO**, por **ANTIGUIDADE**, do Doutor **MARCELO AUGUSTO RIBEIRO**, RG nº 23.613.316-0/SP, 16º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **PONTA GROSSA**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto\* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 268/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 589, de 16 de maio de 2022, proferida no protocolado nº 7410/2022, decide

#### TORNAR PÚBLICA

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO RISSIO**, RG nº 3.802.025/SC, Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPINA GRANDE DO SUL** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta 75 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 269/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 590, de 16 de maio de 2022, proferida no protocolado nº 7410/2022, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

#### TORNAR PÚBLICA

a **REMOÇÃO**, por **MERECIMENTO**, do Doutor **FRANCISCO DE CARVALHO NETO**, RG nº 30.518.305-9/SP, 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **GUARAPUAVA**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto\* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 270/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 591, de 16 de maio de 2022, proferida no protocolado nº 7411/2022, decide

#### TORNAR PÚBLICA

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES**, RG nº 6.834.286-4/PR, Promotora de Justiça Substituta 2 do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta 76 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 271/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 592, de 16 de maio de 2022, proferida no protocolado nº 7411/2022, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

#### TORNAR PÚBLICA

a **REMOÇÃO**, por **ANTIGUIDADE**, do Doutor **MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK**, RG nº 6.269.559-5/PR, 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de **PARANAGUÁ**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto\* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 272/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 593, de 16 de maio de 2022, proferida no protocolado nº 7413/2022, decide

#### TORNAR PÚBLICA

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO**, RG nº 20.361.629-7/SP, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto 77 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça